

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º /SMDF PARA ASSINATURA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 001/2020 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
PLANEJAMENTO DO DISTRITO  
FEDERAL – CODEPLAN E O  
DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA MULHER –  
SM/DF.**

**Processo nº 00121-00001514/2019-51**

**A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora de Estudos e Políticas Sociais, **DAIENNE AMARAL MACHADO**, brasileira, solteira, Mestre em Ciência Política, portadora da Carteira de Identidade nº 119.720.878 – SSP/RJ e do CPF nº 050.527.284-92, e o **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher – SMDF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, com sede em Brasília/DF, Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, neste ato representada por sua Secretária, **ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI**, brasileira, casada, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 1.982.400 SSP/DF, e inscrita no CPF sob o nº 705.319.601-10, 404 SSP/BA, **resolvem** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, regendo-se pelo disposto nos artigos 25, caput e inciso II, e 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Resolução nº 071/2018 da CODEPLAN, e ainda conforme Ato Autorizativo nº **08/2020**, datado de **19/02/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e a **SMDF**, para implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, tecnologias e produção técnica de interesse comum, e prestação de assessoria para formulação/aperfeiçoamento de políticas da gestão e dos serviços da Secretaria de Estado da Mulher.

**Parágrafo Único:** O Plano de Trabalho específico conterá as seguintes informações:

1. Identificação do objeto a ser executado;
2. Justificativa e objetivos;
3. Metas a serem atingidas;
4. Atribuições das partes;
5. Previsão de início e fim da execução do objeto;
6. Cronograma de execução;
7. Responsabilidades técnicas dos partícipes
8. Produtos e resultados esperados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os PARTÍCIPES, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que se fizerem necessários para os atendimentos dos mútuos interesses.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente deste Acordo, aquele deverá ser celebrado por instrumento específico.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas a este instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

É vedado o nepotismo neste acordo, conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.751/2011.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

Este acordo tem prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pelos partícipes em até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**São obrigações e responsabilidades das partícipes:**

- Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;

- Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições para a implementação das atividades conjuntas pactuadas neste acordo;
- Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;
- Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários a execução das ações de que trata este acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para subsidiar trabalhos técnicos; e
- Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

#### **São obrigações e responsabilidades da CODEPLAN:**

- Tratar e processar os dados disponibilizados pela SMDF exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos;
- Executar todas as etapas da pesquisa em conjunto com a equipe designada pela SMDF;
- Disponibilizar à SMDF dados e informações produzidos pela CODEPLAN que possam subsidiar o planejamento, implantação e avaliação das políticas públicas para Mulheres no Distrito Federal;
- Utilizar as informações fornecidas pela SMDF exclusivamente para fins de subsidiar a execução do objeto disposto no Plano de Trabalho;
- Garantir a confidencialidade dos dados disponibilizados pela SMDF;
- Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da CODEPLAN, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da SMDF; e
- Cumprir os prazos pactuados junto à SMDF.

#### **São obrigações e responsabilidades da SMDF:**

- Utilizar as informações fornecidas pela CODEPLAN exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos e formulação de políticas públicas;
- Designar uma equipe responsável para acompanhar as etapas da execução dos planos de trabalho pactuados junto à CODEPLAN a partir da assinatura desse Acordo de Cooperação Técnica;
- Fornecer as informações necessárias para o planejamento e execução das etapas dos planos de trabalho pactuados a partir da assinatura desse Acordo de Cooperação Técnica;
- Disponibilizar à CODEPLAN dados e informações produzidos pela SMDF que possam subsidiar o planejamento e a execução das ações relacionadas às atividades realizadas pela CODEPLAN; e
- Cumprir os prazos pactuados junto à CODEPLAN.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os partícipes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, todas as autorizações necessárias para que ambos possam utilizar, fruir e dispor dos materiais, estudos e resultados que decorrerem da execução desta parceria, durante e após o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

7.1. Este acordo poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto.

7.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por Termo Aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. Cada partícipe apresentará Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período, a critério dos partícipes.

8.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como materiais, pareceres, e relatórios referentes aos estudos desenvolvidos,

III - Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

8.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é das autoridades competentes para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

8.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelos partícipes ou pelo teor de documentos técnicos oficiais produzidos atestando a execução do objeto os partícipes poderão decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

8.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelos Gestores do presente instrumento.

8.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

8.6. Os partícipes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes,

igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste acordo, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, os partícipes deverão instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, incluindo os Gestores deste instrumento, se responsabilizarão pelo acompanhamento das atividades a serem executadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DIVULGAÇÃO**

As divulgações que se realizarem em razão da execução do objeto deste acordo deverão ter a anuência dos partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

Após a divulgação do resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste acordo, a CODEPLAN disponibilizará os dados para a consulta da população em geral, conforme sua política de divulgação de informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Este acordo será publicado pela CODEPLAN, em forma de extrato no diário oficial do Distrito Federal de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei no 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

As questões oriundas deste acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pela Justiça Estadual, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.**

Brasília – DF, xx de março de 2020.

**Pela CODEPLAN:**

**JEANSLEY CHALLES DE LIMA**

Presidente

**DAIENNE AMARAL MACHADO**

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

**Pela SM/DF:**

**ERICKA FILIPPELLI**

Secretária de Estado da Mulher

**TESTEMUNHAS:****Nome Completo:****Nome Completo:****CPF:****CPF:**

Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 03/03/2020, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 03/03/2020, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIENNE AMARAL MACHADO 0003668-4, Diretor(a) de Estudos e Políticas Sociais**, em 03/03/2020, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI - Matr.0273496-6, Secretário(a) de Estado da Mulher**, em 10/03/2020, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36377973)  
verificador= **36377973** código CRC= **2EBF6231**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

---

00121-00001514/2019-51

Doc. SEI/GDF 36377973